

REGULAMENTO DA CAMPANHA
“GRUPO VIP UCEFF – INGRESSO 2027”

CAPÍTULO I
DA CAMPANHA

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as condições da campanha promocional “Grupo VIP UCEFF – Ingresso 2027”, promovida pela UCEFF para ingresso de calouros nos cursos de Graduação Presencial no primeiro semestre de 2027.

Art. 2º A campanha oferece aos participantes que cumprirem as condições deste Regulamento:

- I** – isenção da taxa de matrícula para ingresso no primeiro semestre de 2027;
- II** – condição especial referente às mensalidades do primeiro semestre de 2027, vinculada à participação e à obtenção de benefício pelo Programa FUMDESC, na forma deste Regulamento; e
- III** – desconto de 20% (vinte por cento) sobre as mensalidades regulares do curso, benefício este cumulativo com eventual percentual concedido pelo Programa FUMDESC, observado o limite máximo de 100% do valor da mensalidade.

CAPÍTULO II
QUEM PODE PARTICIPAR

Art. 3º Poderão participar da campanha os interessados em ingressar nos cursos de Graduação Presencial da UCEFF no primeiro semestre de 2027, independentemente da forma de ingresso admitida pela Instituição.

§1º Não poderão participar da campanha os estudantes que, na data da adesão, já possuam matrícula ativa na UCEFF.

§2º A campanha está condicionada à disponibilidade de vaga no curso, turno e unidade escolhidos pelo interessado.

Art. 4º Para participar da campanha, o interessado deverá:

- I** – integrar o Grupo VIP oficial da UCEFF no WhatsApp, criado para divulgação da campanha;
- II** – realizar sua matrícula na UCEFF até 31 de outubro de 2026;
- III** – ingressar em curso de Graduação Presencial no semestre 2027/1;
- IV** – atender aos requisitos acadêmicos e legais necessários ao ingresso no Ensino Superior; e
- V** – assinar o contrato de prestação de serviços educacionais e os demais documentos exigidos pela UCEFF.

§1º O ingresso no Grupo VIP, isoladamente, não garante vaga no curso, sendo indispensável a efetivação da matrícula dentro do período previsto neste Regulamento.

§2º A participação no Grupo VIP é gratuita e não gera obrigação de contratação ou matrícula.

CAPÍTULO III
DA VIGÊNCIA E DA MATRÍCULA

Art. 5º A campanha será válida para matrículas realizadas até 31 de outubro de 2026, exclusivamente para ingresso no semestre letivo 2027/1.

Art. 6º O estudante regularmente participante desta campanha ficará isento do pagamento da taxa de matrícula para ingresso no semestre 2027/1.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não abrange taxas relativas a serviços acadêmicos extraordinários ou opcionais eventualmente solicitados pelo estudante.

CAPÍTULO IV

DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2027

Art. 7º A condição promocional de gratuidade referente ao primeiro semestre de 2027 está vinculada à participação do estudante no Programa FUMDESC e à efetiva obtenção de benefício pelo Programa, observadas as condições deste Regulamento.

Art. 8º O estudante participante da campanha deverá, quando aberto o período correspondente, realizar sua inscrição no Programa FUMDESC e cumprir os requisitos, prazos, procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação, pelos editais e pelas demais normas aplicáveis ao Programa.

§1º O estudante deverá apresentar à UCEFF, quando solicitado, comprovante de inscrição, aceite, recibos e demais documentos relacionados ao Programa FUMDESC.

§2º É de responsabilidade do estudante acompanhar os prazos, apresentar os documentos exigidos e prestar informações completas e verdadeiras para participação no Programa.

Art. 9º Caso o estudante seja contemplado com benefício pelo Programa FUMDESC, a UCEFF garantirá a gratuidade das mensalidades regulares correspondentes ao primeiro semestre de 2027 (2027/1).

§1º Para composição da gratuidade prevista no caput:

I – será considerado o percentual concedido pelo Programa FUMDESC;

II – será aplicado, cumulativamente, o desconto de 20% concedido pela UCEFF por meio desta campanha; e

III – caso a soma dos benefícios não alcance 100% do valor das mensalidades regulares de 2027/1, a UCEFF concederá benefício complementar suficiente para assegurar a gratuidade integral do semestre.

§2º A soma dos benefícios ficará limitada a 100% do valor da mensalidade, não gerando eventual excedente direito a restituição, crédito, compensação ou pagamento em dinheiro ao estudante.

§3º A gratuidade prevista neste artigo abrange exclusivamente as mensalidades regulares relativas à matrícula acadêmica do semestre 2027/1, não incluindo serviços extraordinários ou opcionais contratados pelo estudante.

Art. 10. Caso o estudante não seja contemplado com benefício pelo Programa FUMDESC, as mensalidades correspondentes ao semestre 2027/1 serão devidas à UCEFF, com aplicação do desconto de 20% previsto nesta campanha.

§1º Nesta hipótese, não haverá gratuidade do primeiro semestre, permanecendo assegurado ao estudante o desconto de 20%.

§2º Os valores correspondentes ao semestre 2027/1 poderão ser cobrados após a definição da situação do estudante perante o Programa FUMDESC, aplicando-se o desconto de 20% sobre as mensalidades regulares.

§3º A não obtenção do benefício pelo Programa FUMDESC, independentemente do motivo, não gera direito à gratuidade prevista no art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DO DESCONTO DE 20% CONCEDIDO PELA UCEFF

Art. 11. O estudante participante da campanha terá direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre as mensalidades regulares do curso, observadas as condições previstas neste Regulamento.

§1º O desconto será calculado sobre o valor regular da mensalidade vigente em cada período letivo.

§2º A concessão do desconto não implica congelamento do valor das mensalidades, que poderão sofrer os reajustes legal e contratualmente previstos.

§3º O desconto é pessoal, individual e intransferível.

§4º O benefício será válido durante o prazo regular de integralização do curso, observado o vínculo acadêmico do estudante e as demais condições deste Regulamento.

§5º O benefício é válido desde que o acadêmico promova o pagamento das mensalidades até a data do vencimento. O não pagamento resultará na perda do benefício concedido (20%), devendo o estudante promover o pagamento do valor integral da mensalidade.

CAPÍTULO VI

DA CUMULAÇÃO DO DESCONTO UCEFF COM O FUMDESC

Art. 12. O desconto de 20% concedido pela UCEFF por meio desta campanha é cumulativo com o percentual de benefício eventualmente concedido ao estudante pelo Programa FUMDESC.

§1º Os percentuais serão somados, observado o limite máximo de 100% do valor da mensalidade.

§2º Caso a soma dos percentuais ultrapasse 100%, o benefício ficará limitado ao valor integral da mensalidade, não havendo geração de saldo, crédito, restituição ou compensação para períodos posteriores.

§3º A regra prevista neste artigo aplica-se aos semestres posteriores a 2027/1, observadas as regras próprias do Programa FUMDESC e as condições de manutenção do benefício da UCEFF.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 13. Para manutenção do desconto concedido pela UCEFF, o estudante deverá manter vínculo acadêmico regular com a Instituição e observar as condições previstas neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 14. O benefício de 20% estará vinculado ao estudante e ao curso para o qual foi concedido, durante o prazo regular de integralização.

Art. 15. A transferência interna de curso, turno ou unidade será analisada pela UCEFF antes de sua efetivação, considerando as condições da campanha e o curso de destino, quando será avaliada a viabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 16. O estudante perderá os benefícios concedidos pela UCEFF por meio desta campanha nas seguintes hipóteses:

I – cancelamento ou desistência do curso;

- II** – transferência para outra Instituição de Ensino;
- III** – apresentação de informações ou documentos falsos;
- IV** – utilização fraudulenta ou irregular da campanha; ou
- V** – descumprimento das condições expressamente previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A perda do benefício produzirá efeitos na forma prevista neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços educacionais, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de fraude ou falsidade.

CAPÍTULO IX

DO GRUPO VIP NO WHATSAPP

Art. 17. O Grupo VIP oficial da UCEFF no WhatsApp constitui canal exclusivo de divulgação e acesso às condições desta campanha.

§1º A participação no Grupo VIP não representa reserva automática de vaga ou confirmação de matrícula, que somente ocorrerá mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e do termo de ciência.

§2º Após a efetivação da matrícula dentro do período da campanha, a posterior saída do estudante do Grupo VIP não implicará, por si só, a perda dos benefícios já concedidos, desde que sejam mantidas as demais condições deste Regulamento.

CAPÍTULO X

RESUMO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES

Art. 18. Para facilitar a compreensão da campanha, ficam resumidas abaixo suas principais condições:

Regra	Como funciona
Quem participa?	Novos alunos da Graduação Presencial UCEFF
Aluno já matriculado na UCEFF pode participar?	Não
Prazo para matrícula	Até 31/10/2026
Há taxa de matrícula?	Não
Participação no Grupo VIP	Obrigatória para adesão à campanha
Aluno consegue FUMDESC	UCEFF garante 100% das mensalidades regulares de 2027/1
Aluno não consegue FUMDESC	Paga 2027/1 com 20% de desconto UCEFF
Desconto UCEFF	20%
20% UCEFF acumula com FUMDESC?	Sim
Exemplo: FUMDESC 50%	50% + 20% = 70%

Limite máximo dos benefícios	100% da mensalidade
Benefício superior a 100% gera crédito?	Não

CAPÍTULO XI

DA CONTRAPARTIDA

Art. 19. Os estudantes que se enquadrarem no Programa FUMDESC deverão cumprir contrapartida, na forma atualmente prevista no art. 15, I e II, da Lei nº 18.672 de 31 de julho de 2023, cujo teor segue transcrito:

Art. 15. A IES habilitada exigirá contrapartida do estudante beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada IES, realizada somente após a colação de grau, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau; ou

II – ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na IES, facultado o parcelamento, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado.

Art. 20. O estudante beneficiado pelo FUMDESC, nos termos da legislação vigente e deste Regulamento, deverá cumprir obrigatoriamente a contrapartida legalmente estabelecida, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações normativas relacionadas ao tema. É de sua exclusiva responsabilidade manter-se informado sobre as formas de cumprimento da contrapartida e buscar a Instituição de Ensino sempre que necessário para esclarecimento de dúvidas, ciente de que o descumprimento da obrigação poderá resultar na devolução dos valores recebidos a título de benefício.

Art. 21. Nos termos da Legislação que rege o Programa FUMDESC, na hipótese de desistência, trancamento ou cancelamento da matrícula (interrupção antes da colação de grau), o estudante ficará sujeito à compensação proporcional do benefício usufruído, a ser definida pela Comissão de Fiscalização, por meio de participação em projetos de extensão na instituição, na razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no prazo de 2 (dois) anos a partir da interrupção ou mediante devolução financeira integral do benefício recebido.

CAPÍTULO XII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22. Os dados pessoais fornecidos pelo interessado serão tratados pela UCEFF para execução da campanha, atendimento, processo seletivo, matrícula, execução do contrato de prestação de serviços

educacionais, participação no Programa FUMDESC e demais finalidades acadêmicas, administrativas e legais relacionadas ao vínculo do estudante.

Parágrafo único. O tratamento dos dados observará a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as políticas de privacidade adotadas pela UCEFF.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os benefícios concedidos pela UCEFF por meio desta campanha:

I – são pessoais e intransferíveis;

II – não poderão ser convertidos em dinheiro;

III – não gerarão crédito ou restituição quando, cumulados com o FUMDESC, atingirem 100% da mensalidade;
e

IV – não poderão ser utilizados para quitar débitos anteriores ou serviços não abrangidos pela campanha.

Art. 24. A concessão de benefício pelo Programa FUMDESC depende das regras, requisitos, disponibilidade e procedimentos próprios do Programa, não constituindo a participação nesta campanha garantia de contemplação pelo FUMDESC.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela UCEFF, observados este Regulamento, o contrato de prestação de serviços educacionais, a legislação educacional e a legislação de proteção ao consumidor.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó (SC), xx de xxxxxxx de 2026.